



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2011

GOIÂNIA, 25 DE NOVEMBRO - SEXTA-FEIRA

Nº 5.234

LEI.....	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR.....	PÁG. 05
DESPACHOS.....	PÁG. 08
EXTRATO.....	PÁG. 10
EDITAL DE INTIMAÇÃO.....	PÁG. 10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 14
AVISOS.....	PÁG. 16
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.....	PÁG. 17

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9110, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública a Associação Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Obras Sociais Espírita Caminheiros de Jesus, inscrita no CNPJ sob o número 07.625.000/001-26.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º VETADO.

§ 1º VETADO:

I - VETADO;

II - VETADO;

III - VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dáario Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui a Semana da Cultura no âmbito do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cultura, no âmbito do Município de Goiânia, a ser realizada anualmente no mês de fevereiro, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a celebração e reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão goianiense com o objetivo de:

- I - resgatar os valores culturais das comunidades locais;
- II - conscientizar o conjunto da população sobre a importância da cultura;
- III - motivar o jovem de forma a envolvê-lo no processo de produção cultural;
- IV - desenvolver a potencialidade do jovem através de

expressões culturais próprias;

V - estimular a integração da escola com a comunidade local através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;

VI - incentivar e valorizar todas as formas de manifestação cultural.

Art. 2º Durante a Semana da Cultura, deverão ser realizados debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas e escultóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com as universidades, faculdades e organizações não governamentais relacionadas com a cultura.

Art. 3º A data inicial da Semana da Cultura deverá estar compreendida entre os dias 11 e 18 de fevereiro, que corresponde à realização da Semana de Arte Moderna de 1922.

Parágrafo único. A Semana da Cultura será comemorada na semana seguinte ao Carnaval, caso a data prevista no “caput” deste artigo coincida com o mesmo.

Art. 4º As escolas de ensino fundamental da rede oficial de ensino do Município deverão inserir no calendário escolar a Semana da Cultura, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A coordenação do evento será exercida pelos professores de História, Português e Artes, com apoio dos técnicos e funcionários das Secretarias da Educação e da Cultura e da comunidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délia Campos

Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9112, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a transação e o parcelamento tributários, a fim de atender compromisso firmado com o Conselho Nacional de Justiça, no período de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, com participação efetiva na Semana da Conciliação, implementada no âmbito dos Poderes Judiciário do Estado de Goiás e Executivo do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições que o Município de Goiânia, por meio da Procuradoria Geral do Município, e os sujeitos passivos de execuções fiscais de créditos de ISS, ITU e IPTU devem observar para celebrar transação ou aderir ao parcelamento que consigna, na Semana da Conciliação de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, implementada no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e do Poder Executivo Municipal de Goiânia.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I - dar cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 071/2009, de 18/08/2009, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Nacional dos Procuradores Gerais das Capitais e as Procuradorias das Capitais, que tem por objeto a conjugação de esforços para a racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;

II - estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexista o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º grau ou Tribunais Superiores, até 25/11/2011;

III - fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com

demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, ITU e IPTU, em favor do Município de Goiânia; diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais, e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;

IV - ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de obrigação tributária, originárias de ISS, ITU e IPTU, como meio para solucionar litígios;

V - propiciar eficiência na tutela do crédito tributário e conferir maior flexibilidade e agilidade à Secretaria Municipal de Finanças, em âmbito administrativo, bem como conferir celeridade à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Goiânia;

VI - reduzir o estoque de processos judiciais, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;

VII - garantir o crédito tributário, mesmo na situação de crise econômico-financeira do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;

VIII - reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º As medidas conciliadoras instituídas por esta Lei para quitação de débitos fiscais ajuizados, compreendem:

I - redução da multa moratória e dos juros de mora;

II - pagamento à vista ou parcelado do crédito tributário favorecido.

Art. 4º O sujeito passivo para usufruir os benefícios desta Lei, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro do prazo previsto no art. 1º, ou seja, no período compreendido entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011.

Art. 5º É condição temporal para a viabilização da transação ou do parcelamento judiciais que o executivo fiscal esteja ajuizado e distribuído em 1º e 2º grau ou Tribunais Superiores, até 25/11/2011.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente artigo também aos débitos administrativos.

Art. 6º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança judicial ou administrativa, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do executado, que, também, arcará com as demais verbas de sucumbência, nos termos da Lei processual civil.

Art. 7º O Procurador Geral do Município é a autoridade

administrativa competente para chancelar a transação judicial ou deferir o parcelamento em tal âmbito e o Secretário Municipal de Finanças no âmbito administrativo.

Art. 8º O Município de Goiânia, por meio da Procuradoria Geral do Município (Secretaria Municipal de Finanças), e o contribuinte, poderão dar início à transação ou ao parcelamento sempre que atendidos os requisitos previstos nesta Lei, por intermédio de audiência de conciliação solicitada perante o Poder Judiciário e o Poder Executivo Municipal, ocasião em que os institutos serão celebrados durante esta, ou mediante petição conjunta, instruída com todos os documentos necessários à finalidade colimada.

CAPÍTULO II DA TRANSAÇÃO JUDICIAL

Art. 9º A transação judicial tributária consiste em concessões mútuas por parte do Município de Goiânia e do devedor do crédito tributário, de ISS, ITU e IPTU, amparada por cláusulas exorbitantes do direito comum, e tem por fim a resolução do litígio judicial.

Parágrafo único. Havendo penhora de dinheiro, veículos automotores e bens de raiz nos autos do executivo fiscal, suficientes para cobrir 75% (setenta e cinco por cento) do crédito tributário, em avaliação feita em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, fica vedada a transação disposta nesta Lei.

Art. 10. A transação prestar-se-á à solução de litígios e não poderá resultar em negociação do montante dos tributos devidos, salvo as remissões autorizadas nesta Lei ou em leis específicas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os créditos tributários, constituídos em legislação anterior diferente da legislação atual.

Art. 11. O percentual de redução das multas moratórias e dos juros de mora, para pagamento do crédito tributário favorecido por esta Lei, é de:

I - À vista, com a dispensa da multa moratória e dos juros de mora no percentual de 99% (noventa e nove por cento);

II - Parcelado:

a) Em até 12 (doze) meses: 95% (noventa e cinco por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros;

b) De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses: 90% (noventa por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros;

c) De 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: 85% (oitenta e cinco por cento), sobre os valores da multa moratória e dos juros.

Art. 12. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais e das demais verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor do crédito tributário favorecido, na forma da lei

processual civil.

Art. 13. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o prosseguimento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito tributário, ante a ausência de homologação judicial, observadas a confissão, renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constante do termo a que se refere o §1º do art. 6º.

Art. 14. O termo de transação, apresentado pela Procuradoria Geral do Município, na audiência de conciliação ou como instrumento de petição a ser protocolizada, tem como requisitos:

I - apresentação por escrito, com qualificação das partes, relatório, motivações e decisão, com a data e o local de sua realização, e a assinatura de todos os envolvidos;

II - o relatório, que conterá o resumo do litígio, a descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões;

III - os fundamentos da decisão, em que devem ser mencionadas as questões de fato e de direito e as condições para cumprimento do acordo;

IV - termo de confissão, renúncia e desistência mencionado no §1º do art. 6º;

V - a manutenção da penhora, se houver, até a comprovação do pagamento do crédito tributário remanescente.

§ 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento do crédito tributário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da audiência, via Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM próprio, o que deverá ser informado ao juízo e ao Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Em caso de pleito de transação por petição conjunta, esta será instruída com o documento referente ao crédito tributário remanescente.

Art. 15. O termo de transação judicial surtirá seus efeitos quando homologado pelo juiz competente.

§ 1º Somente será homologado o termo após a demonstração do pagamento do crédito tributário remanescente, à vista, ou da primeira parcela.

§ 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito tributário com o cumprimento integral de seu termo.

§ 3º O termo de transação é ato pessoal e será assinado exclusivamente pelo contribuinte ou por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica.

CAPÍTULO III DO PARCELAMENTO JUDICIAL

Art. 16. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito tributário em execução fiscal,

mediante o aproveitamento das remissões consignadas neste Capítulo.

§ 1º Aplica-se ao parcelamento tributário o disposto no inciso II, do art. 11, desta Lei.

§ 2º O disposto neste Capítulo se aplica aos créditos tributários objeto de parcelamento administrativo, com ou sem benefício legal, denunciados a partir da publicação desta Lei, não se aplicando, contudo, aos créditos tributários objeto de parcelamento judicial.

Art. 17. O parcelamento previsto pelo artigo 16, desta Lei também se aplicará aos créditos de qualquer natureza, judiciais ou administrativos, originários na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, no Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, na Vigilância Sanitária e na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETURDE.

Art. 18. O parcelamento judicial prestar-se-á à suspensão da execução fiscal e não poderá resultar em negociação do montante dos tributos devidos, salvo as remissões autorizadas nesta Lei ou em leis específicas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, os créditos tributários, constituídos em legislação anterior diferente da legislação atual.

Art. 19. O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 20. A adesão ao parcelamento judicial será feita por termo próprio, assinado pelo devedor e pelo Procurador Geral do Município e implicará:

I - a aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;

II - a confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 21. A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

Art. 22. O crédito tributário remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

Art. 23. O parcelamento judicial do crédito tributário remanescente não será renegociado.

Art. 24. O vencimento das parcelas ocorre no dia 5º (quinto dia útil) de cada mês, excetuado o da primeira.

§ 1º A primeira parcela será paga 5 (cinco) dias após a audiência de conciliação, quando o devedor executado providenciará a comunicação ao juízo competente e à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Cuidando-se de parcelamento judicial requerido por

petição conjunta, esta será instruída com o Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, pertinente.

§ 3º Considera-se efetivado o pedido de parcelamento na data da audiência ou de protocolização da petição contendo o termo devidamente assinado.

§ 4º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, retirado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 26. O parcelamento fica automaticamente denunciado, situação em que o devedor executado perde o direito, relativamente ao saldo devedor remanescente, aos benefícios autorizados neste Capítulo, a partir da denúncia, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

Parágrafo único. Denunciado o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças comunicará a Procuradoria Geral do Município sobre eventual denúncia.

Art. 28. Aplica-se, no que couber, ao parcelamento concedido nos termos desta Lei, as normas contidas na Lei nº 5.040/75 - Código Tributário Municipal e do Decreto nº 2.273/96 e suas alterações posteriores.

Art. 29. Fica vedado a concessão do benefício de que trata esta Lei àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délia Campos

Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, fica acrescida dos artigos 99-A e 99-B, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99-A. O servidor efetivo e estável do Município de Goiânia, que na condição de efetivo, tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança, bem como participado de comissão especial ou de órgão de deliberação coletiva, a qualquer tempo, no âmbito do Município, por cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados, terá direito a incorporar a seu vencimento, a maior gratificação percebida de forma ininterrupta, por período não inferior a um ano, a título de estabilidade econômica.

§ 1º Na hipótese em que o servidor não tiver percebido a maior gratificação pelo período mínimo de um ano, a estabilidade econômica se dará na situação em que tenha permanecido por maior tempo.

§ 2º No caso de incorporação de gratificação em comissão especial ou órgão de deliberação coletiva, percebida de forma variável, o valor a ser incorporado será obtido através da média do período exercido não inferior a doze meses.

§ 3º Poderá ser utilizado para computo do tempo do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, para fins do

disposto no *caput* deste Artigo, o período de exercício de mandato eletivo no Legislativo Goianiense, atendidos os demais requisitos previstos em Lei.

§ 4º Para os fins da estabilidade econômica no cargo de Secretário Municipal ou equivalente da Administração Municipal, aplica-se o percentual previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.346, de 18 de novembro de 2005, atendidos os requisitos desta Lei.

§ 5º A estabilidade econômica integra a remuneração do servidor efetivo estável para efeito de férias, licenças, afastamentos remunerados, cessão, aposentadoria e disponibilidade.

§ 6º O benefício previsto no *caput* deste artigo será devido a partir da data do requerimento junto ao órgão competente, que efetuará o pagamento a partir da publicação do ato de concessão.

§ 7º O benefício de que trata esta Lei é inacumulável com qualquer outro benefício de idêntico fundamento, podendo o servidor beneficiado e que vier a preencher novo interstício de cinco anos ou dez intercalados, nos termos do *caput* deste artigo, fazer jus a nova Estabilidade Econômica, mediante renúncia da anterior.

Art. 99-B. A estabilidade econômica será, a qualquer tempo, revista e adequada nas hipóteses de modificação, transformação, alteração/reclassificação da simbologia ou da forma de remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança, em que se deu a concessão do referido benefício.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de concessão do benefício de incorporação de gratificações, a título de Estabilidade Econômica, aos servidores do Município, realizados em datas anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º O art. 90, da Lei Complementar nº 011/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, será concedido ao servidor um adicional correspondente a dez por cento do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 08 (oito) quinquênios.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo

Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Moraes Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º São introduzidas no art. 5º, da Lei Complementar nº 183, de 19 de dezembro de 2008, com modificações pela Lei Complementar nº 214, de 24 de janeiro de 2001, as seguintes alterações:

“**Art. 5º**(...)
I - Administração Direta:
.....
4 - Órgãos de Execução:
....
4.12 Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.”

Art. 2º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, criada por esta Lei, integrando a estrutura organizacional da Administração Municipal, tem por finalidade a promoção, a coordenação e o controle da execução de políticas, planos, programas, projetos e atividades voltadas para a Mulher no âmbito do Município.

Parágrafo único. Fica criado o cargo de Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, remunerado na forma de subsídio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Constituem campo de atuação funcional e competências da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:
I - propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero;
II - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e

diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;

III - desenvolver ações de prevenção e combate a toda forma de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;

IV - elaborar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal e com entidades afins, políticas públicas de interesse específico das Mulheres;

V - propor medidas e atividades que visem à garantia dos direitos da Mulher e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

VI - manifestar-se a respeito das questões de gênero em todas as esferas de Governo, visando o cumprimento dos direitos da Mulher;

VII - propor e acompanhar programas ou serviços que se destinem ao atendimento à Mulher no âmbito da Administração Municipal;

VIII - criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;

IX - promover a realização de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população em relação aos direitos da Mulher;

X - criar programas de conscientização e de formação específica para as Mulheres no mercado de trabalho;

XI - coordenar e implementar campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher;

XIII - estabelecer, com os órgãos/entidades afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público em geral;

XIV - sistematizar as informações e manter atualizado banco de dados sobre a situação da Mulher no Município;

XV - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias;

XVI - colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Goiânia, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo para o seu regular funcionamento e assegurando-lhe a participação na formulação das propostas de trabalho.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades e competências a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos nacionais ou estrangeiros, entidades e organizações não governamentais e o terceiro setor, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Integram a estrutura organizacional básica da

Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher as seguintes unidades:

1. Gabinete da Secretaria;
2. Assessoria de Planejamento, Qualidade e Controle;
3. Departamento de Ações Estratégicas e Articulação;
4. Departamento de Projetos e Ações Temáticas;
- 4.1 Centro de Referência da Mulher “Cora Coralina”;
- 4.2 Casa Abrigo da Mulher;
- 4.3 Centro de Formação da Mulher;
5. Departamento Administrativo.

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos em comissão de direção das unidades da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher, com a seguinte classificação:

1. Chefe do Gabinete da Secretaria - DAS-4;
2. Assessor(a)-Chefe de Planejamento, Qualidade e Controle - DAS-3;
3. Diretor(a) do Departamento de Ações Estratégicas e Articulação - DAS-4;
4. Diretor(a) do Departamento de Projetos e Ações Temáticas - DAS-4;
- 4.1 Diretor(a) do Centro de Referência da Mulher - Cora Coralina - DAS-3;
- 4.2 Diretor(a) da Casa Abrigo da Mulher - DAS-3;
- 4.3 Diretor(a) do Centro de Formação da Mulher - DAS-3;
5. Diretor(a) do Departamento Administrativo - DAS-3.

Art. 6º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá através do Regimento Interno da Secretaria ora criada, as subunidades administrativas e a simbologia de suas respectivas funções de chefia e assessoramento, todas privativas de servidores efetivos e de carreira.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá também sobre as competências de cada unidade e subunidade, as atribuições e as responsabilidades comuns de seus titulares, devendo ser aprovado, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica extinta a Assessoria de Políticas para a Mulher e respectivo cargo em comissão de direção, constante do rol dos órgãos de assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, previsto no item 1.6, do art. 5º e do Anexo I, da Lei Complementar nº 183/2008.

Art. 8º A Secretaria ora criada dará continuidade à execução dos programas, projetos e atividades até então sob a responsabilidade da Assessoria de Políticas para a Mulher, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos consignados no Orçamento Anual, bem como abrir os créditos orçamentários adicionais e suplementares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias

do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Célia Maria Silva Valadão
Dário Délio Campos
Elias Rassi Neto
George Morais Ferreira
Kleber Branquinho Adorno
Luiz Carlos do Carmo
Luiz Carlos Orro de Freitas
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Paulo Sérgio Povoa Borges
Roberto Elias de Lima Fernandes
Rodrigo Czepak
Sebastião Augusto Barbosa Neto

DESPACHOS

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 43253212/2011

INTERESSADO: Maria Donizete de Oliveira

ASSUNTO: Transferência

DESPACHO Nº430/2011 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO homologar** o Termo de Acordo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, representado pela Procuradoria Geral do Município e a Sra. **MARIA DONIZETE DE OLIVEIRA**, relativo à indenização decorrente da desapropriação das benfeitorias edificadas na área pública municipal situada à Rua dos Ferroviários, Lote 04, Vila Santa Rita, nesta Capital, conforme consta no *Decreto nº. 3326, de 31 de outubro de 2011*, cujo Laudo de Avaliação atribuiu o valor total de **R\$ 42.448,87** (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), nos termos do Processo nº. 4.325.321-2/2011.

Encaminhe-se à Agência Municipal de Obras, para as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias

do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 41335190//2010

INTERESSADO: Delcidio Thomaz de Sousa

ASSUNTO: Locação

DESPACHO Nº431/2011 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO retificar** o **Despacho nº. 341, de 07 de dezembro de 2010**, que autorizou a celebração de contrato de locação entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e o Sr. **DELCIDÍO THOMAZ DE SOUZA**, usufrutuário do imóvel locado de propriedade de seus filhos, o Sr. **ANTÔNIO CLÁUDIO ABALEM THOMAZ DE SOUZA** e as Sras. **FLÁVIA ABALEM THOMAZ DE SOUZA** e **LUCIANA ABALEM THOMAZ DE SOUZA**, na parte relativa à vigência do contrato, para considerar como sendo **06 (seis) meses, sendo o período de 13 de junho de 2010 até a data do efetivo empenho pago mediante Cláusula de Indenização**.

Encaminhem-se à Secretaria Municipal de Saúde, para os devidos fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 45904318/2011

INTERESSADO: Grupo Raça Centro de Artes Ltda

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº432/2011 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com base no art. 25, III, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, *autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de R\$ 12.000,00* (doze mil reais), *ratificando a inexigibilidade de licitação*, para pagamento a **GRUPO RAÇACENTRO DE ARTES LTDA-ME - "Raça Cia. de**

Dança", objetivando a apresentação de shows artísticos e culturais no **"Festival Internacional de Artes Cênicas - Goiânia em Cena"**, conforme descrito no Processo nº. 4.590.431-8/2011.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Cultura, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio. Após, submeta-se à apreciação da Controladoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N°: 45207323/2011

INTERESSADO: Renan Nunes Lelles

ASSUNTO: Licença

DESPACHO N°433/2011 - À vista do inteiro teor dos autos **RESOLVO**, nos termos do artigo 123, da Lei Complementar nº. 011/92, conceder Licença para Aprimoramento Profissional ao servidor **RENAN NUNES LELES, matrícula nº. 893030-01**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a partir de seu afastamento, liberando-o completamente de suas atividades, para participar de Estudos e Pesquisas de seu doutorado junto a parceiros do "Centro de Estudios Parasitológicos y de Vectores", Facultad de Ciencias Naturales y Museo, de la Universidad Nacional de La Plata - Argentina.

O afastamento ora autorizado fica condicionado à firmatura de Termo de Compromisso de Prestação de Serviços ao Município de Goiânia, por tempo igual ao período de afastamento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde, para colher a assinatura do servidor no referido documento, cuja cópia deverá ser enviada ao Gabinete Civil.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

TERMO DE COMPROMISSO

O servidor abaixo-assinado, **RENAN NUNES LELES, matrícula nº 893030-01**, ocupante do cargo Especialista em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao artigo 123,

da Lei Complementar nº 011/1992, compromete-se ao final do intercâmbio para o qual foi autorizado a freqüentar, através do Despacho nº /2011, do Prefeito de Goiânia, Sr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, exarado às fls. do Processo nº 4.520.732-3/2011, a prestar serviços ao Município de Goiânia, por tempo igual ao período de afastamento, ou a ele indenizar das quantias despendidas, incluídos os vencimentos e as vantagens recebidas durante todo o período de afastamento, corrigidos monetariamente, nos termos da legislação vigente.

Goiânia, de 2011.

RENAN NUNES LELES
Mat- nº 893030-01

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

PROCESSO ORIGINAL: 38917731/2009

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 43696220/2011

PROponente: SOLANITA RODRIGUES SILVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0266/2011 GAB - Com base no Parecer nº 1475/2011 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e manifestação da Diretora do Departamento de Acompanhamento e Controle da Gestão, e Despacho nº 3378/2011-GAB, Gabinete do Controlador Geral do Município, fls. 228, 229 e verso e 230, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto "**Oops!.. 10 Anos**".

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação nº 115/2011, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto nº 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda e arquivamento, em pasta individualizada, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário a prestação de contas do processo em epígrafe.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Kleber Adorno
Secretário

EXTRATO

**AGÊNCIA MUNICIPAL CIÊNCIA,
TECNOLOGICA E INOVAÇÃO**

Extrato
Cnjr 05/11

Contratantes: Condex Tecnologia em Software e Amtec.

Local e Data: Lavrado e assinado em 25 de novembro de 2011, em Goiânia, Go, na Amtec, situada à Avenida José Alves, nº 490, Setor Oeste.

Objeto: Implementação de Parceria na Cooperação em Projeto de Pesquisa e Inovação.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor: Não contempla repasse.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO**

EDITAL N° 0026/2011

A Diretoria do Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, APM 09, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, intima, respectivamente, os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, de acordo com cada chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de revelia:

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	DATA
1	AIR GOMES DE MOURA	45652556	INTIMACAO	14/09/11
2	ANA MARIA MULSEN ALMEIDA	45492605	INTIMACAO	19/08/11
3	BROOKFIELD CERRADO EMP. IMOBILIARIOS LTDA	45586499	INTIMACAO	30/08/11
4	CLAUDIO ANTONIO MONTEIRO	45615766	INTIMACAO	22/09/11
5	CLEBIO MOREIRA LIMA	45452751	INTIMACAO	15/08/11
6	CLINICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBST. LTDA	45129527	INTIMACAO	18/07/11
7	COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA HELENA LTDA	45300081	INTIMACAO	02/08/11
8	DECIO BORELLI	45734676	INTIMACAO	14/09/11
9	EDUARDO OLIVEIRA FOGAR	45174867	INTIMACAO	27/07/11
10	ELAINE GONCALVES PEREIRA GOMES	45753468	INTIMACAO	13/09/11
11	ELAINE LUIZ DA COSTA	45858791	INTIMACAO	22/09/11
12	ENAURO DE FREITAS	45567010	INTIMACAO	29/08/11
13	GERALDO CESAR DE PAULO	46101154	INTIMACAO	13/10/11
14	GILMAR CIPRIANO DA COSTA	45729648	INTIMACAO	13/09/11
15	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	45926800	INTIMACAO	04/10/11
16	IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS MIN. MISSAO	45926842	INTIMACAO	04/10/11
17	IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS-MIN. FAMA	45466370	INTIMACAO	17/08/11
18	IWANIA BERNARDES GOUVEIA	45787893	INTIMACAO	26/09/11
19	J SINIMBU COM E IND S/A	45541959	INTIMACAO	26/08/11
20	J SINIMBU COM E IND S/A	45844234	INTIMACAO	21/09/11
21	J SINIMBU COM E IND S/A	45843483	INTIMACAO	21/09/11
22	JACY MARRA DE CAMARGO	45754588	INTIMACAO	13/09/11
23	JAIRO BATISTA DIAS	45535339	INTIMACAO	29/08/11
24	JEFFERSON MARTINS DA SILVA	45535380	INTIMACAO	29/08/11
25	JOACI CAMPUS DE MELO	45549917	INTIMACAO	24/08/11
26	JOANA DARC PIRES DE MORAIS	45729737	INTIMACAO	23/09/11
27	JOAO GOMES FALEIROS	46078799	INTIMACAO	11/10/11
28	JOAO MOREIRA FILHO	45821421	INTIMACAO	29/09/11
29	JOSE CLARISMUNDO CESAR	45549976	INTIMACAO	26/08/11
30	JOSE EULER DOS REIS AQUINO	45567117	INTIMACAO	29/08/11
31	KATIA LUCIA ROSA SIQUEIRA	45734609	INTIMACAO	14/09/11
32	LEOLINO DE JESUS LEITE	46001958	INTIMACAO	11/10/11
33	LUIZY TRINDADE DA ROCHA	45582116	INTIMACAO	01/09/11
34	MARCIO NASCIMENTO COUTO JUNIOR	46089952	INTIMACAO	13/10/11
35	MARCOS VALERIO PEREIRA	45841065	INTIMACAO	21/09/11
36	MARILY MENDES MELO	46050223	INTIMACAO	07/10/11

37	MARIO ROBERTO GAZANTE	45535371	INTIMACAO	29/08/11
38	MENDES JUNIOR ENGENHARIA LTDA	45843637	INTIMACAO	20/10/11
39	MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A	46195451	INTIMACAO	20/10/11
40	NADIA KALIM ATIEH	45492613	INTIMACAO	19/08/11
41	NEMB AGROPECUARIA E PARTICIPACOES SS LTDA	45567877	INTIMACAO	21/09/11
42	PAULO TARCO CHANDER JUNIOR	45567087	INTIMACAO	29/08/11
43	PRISCILLA CARVALHO DE OLIVEIRA RORIZ	45746836	INTIMACAO	23/09/11
44	RAMATIS GOIANO DIAS	46045505	INTIMACAO	07/10/11
45	SALOMAO ALVES JORGE	44553317	INTIMACAO	08/08/11
46	SUELENE SILVA SANTOS	45865681	INTIMACAO	21/10/11
47	VALERIA NOGUEIRA AFIUNE	45495086	INTIMACAO	19/08/11
48	VERISSIMO PEREIRA GOMES	45492656	INTIMACAO	19/08/11
49	WALQUIRIA RODRIGUES LACERDA ROSA	46001974	INTIMACAO	21/10/11
50	WESLEY CANDIDO	45986985	INTIMACAO	04/10/11
51	WILSON SALES E CIA LTDA	45541819	INTIMACAO	26/08/11

Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em Goiânia, Goiás, aos 23 de Novembro de 2011 - (EDIFICAÇÕES)

De acordo,

Dr. Abadio Antonio Barbosa
Diretor do Departamento do Contencioso

Roberto Elias de Lima Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO**

EDITAL N° 0027/ 2011

A Diretoria do Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, APM 09, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, intima, respectivamente, os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, e oferecerem **RECURSO**, se desejarem, de acordo com cada chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição em dívida ativa:

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	DATA
1	ABINAIR VARGAS VIEIRA	35217169	DECISAO	19/05/10
2	ABRAHAO REZENDE AIDAR	45161455	DECISAO	10/10/11
3	AGRENI DE ARAUJO	44535173	DECISAO	30/08/11
4	ALAN KARDEC MENDES DE OLIVEIRA	45168484	DECISAO	13/10/11
5	AMADOR RODRIGUES DE PAULA	44161991	DECISAO	10/10/11
6	ANIZIO PEREIRA DE ARAUJO	40007661	DECISAO	19/09/11
7	ANTONIO VALDEMAR DA SILVA	45139018	DECISAO	15/09/11
8	ARISTIDES PINHEIRO NETO	42605263	DECISAO	26/08/11
9	CAVIN INVEST. INVESTIMENTO E PART. LTDA	43518852	DECISAO	03/10/11
10	CLELIA AYRES BORGES	44782383	DECISAO	14/09/11
11	CLINICA MATER BELLE LTDA	44602156	DECISAO	31/08/11
12	DJALMA JOSE DO PRADO	44504227	DECISAO	31/08/11
13	DOMINGAS DE MORAIS SOBRINHO	45510891	DECISAO	29/09/11
14	DORVALINO DA SILVA GONTIJO	44654326	DECISAO	13/10/11
15	EDIVA DOS SANTOS COSTA	44695481	DECISAO	14/09/11
16	EDVALDO DE NAPOLI	43738011	DECISAO	24/08/11
17	ELAINE LUIZ DA COSTA	44822024	DECISAO	14/09/11
18	ELZISCLAY LOURENCO BORGES	44602351	DECISAO	31/08/11
19	ELZISCLAY LOURENCO BORGES	44733358	DECISAO	31/08/11
20	ESPOLIO DE BENEDITA MOREIRA DOS SANTOS	41068591	DECISAO	22/09/11
21	ESPOLIO DE FELICIO ELIAS	45494004	DECISAO	14/10/11
22	ESPOLIO DE HELIO PINHO COSTA	41693118	DECISAO	14/10/11
23	ESPOLIO DE JOEL GOMES RAMOS	44775891	DECISAO	22/09/11
24	EULINETE COELHO NAVA	44764628	DECISAO	23/09/11

25	FUAD CALIXTO ABRAHAO TUMA	44123738	DECISAO	18/08/11
26	GLORIA ETERNA PIRES DA COSTA	44733218	DECISAO	13/09/11
27	HANIBRAS EMPREEND INCORP. E PARTIC LTDA	43784773	DECISAO	11/10/11
28	HERNANY MARIANO MACHADO SOARES	44266075	DECISAO	24/08/11
29	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS	37662941	DECISAO	12/09/11
30	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	43845454	DECISAO	29/08/11
31	J SINIMBU	44280221	DECISAO	11/10/11
32	J. SINIMBU COM. E IND. S/A	44829738	DECISAO	05/09/11
33	JACY MARRA DE CAMARGO	44697599	DECISAO	12/09/11
34	JOAO BATISTA DE JESUS	45554571	DECISAO	29/09/11
35	JOAQUIM PEREIRA DE FREITAS	44654245	DECISAO	29/08/11
36	JORCILEY DE OLIVEIRA PEREIRA	44402378	DECISAO	15/09/11
37	JORGE CARNEIRO CORREIA	44654423	DECISAO	29/08/11
38	JOSE ANTONIO	44620871	DECISAO	08/09/11
39	JOSE DE MELO SOBRINHO	40454489	DECISAO	15/09/11
40	JOSE EDUARDO YAGHI	44291452	DECISAO	01/09/11
41	JOSE SIMAO NETO	44500302	DECISAO	14/09/11
42	JR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME	44883155	DECISAO	11/10/11
43	JURAILDES ROSA DE OLIVEIRA	43835521	DECISAO	24/08/11
44	MAGDA CALACA NEVES OXBORROW	43886959	DECISAO	30/08/11
45	MARCOS ANTONIO PIRES DO PRADO	44782537	DECISAO	13/09/11
46	MARIA BORGES DOS SANTOS DELFINO	44679744	DECISAO	15/09/11
47	MARIA DE LOURDES CAIXETA MELO	44356546	DECISAO	15/09/11
48	MARIA FRANCISCA DE MIRANDA	44331454	DECISAO	30/08/11
49	MARTA LEONOR F GONCALVES LEOA	44650622	DECISAO	14/10/11
50	MAURICIO CARLOS BIANCARDINI	44650525	DECISAO	26/08/11
51	MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A	45216101	DECISAO	14/10/11
52	MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A	45424065	DECISAO	14/10/11
53	MENDES JUNIOR ENGENHARIA S/A	44831376	DECISAO	14/10/11
54	MILTON EUGENIO DA SILVA	44294966	DECISAO	29/08/11
55	MIRALDES RAMOS VILELA	44946688	DECISAO	11/10/11
56	NERCILENE ROSENDA DE OLIVEIRA	44771411	DECISAO	29/08/11
57	NILZA LEITE DE GOIAS	45463010	DECISAO	11/10/11
58	ODONILDE PINHEIRO RODRIGUES	45327701	DECISAO	30/09/11
59	PAULO ALVES FORTES	45092283	DECISAO	13/10/11
60	PEDRO HENRIQUE CARRIJO AMARO	44831490	DECISAO	13/10/11
61	PEDRO HENRIQUE CARRIJO AMARO	44946947	DECISAO	13/10/11
62	RAFAEL JOSE BRASIL	45002713	DECISAO	07/10/11
63	RENATO TSUYOSKI KANETOMI	38187431	DECISAO	12/09/11
64	ROBELIO SOLANO DE SOUZA BRAGA	42538558	DECISAO	01/08/11
65	ROGERIO OLIVEIRA LIMA	45168476	DECISAO	20/09/11
66	ROGERIO XAVIER BICALHO	44215268	DECISAO	12/09/11
67	ROMEU COTA VALADAO	44535254	DECISAO	15/09/11
68	RUBENS MAGALHAES DA SILVA	44679655	DECISAO	15/09/11
69	SARA MENDES ARAUJO INACIO	44356295	DECISAO	05/10/11
70	SEBASTIAO VILELA FERREIRA	40844724	DECISAO	05/10/11
71	SIDINEY NATAL SANTOS	45129161	DECISAO	05/10/11
72	SIMONE BORGES CARDOSO DE MORAES	45492583	DECISAO	11/10/11
73	SIMONE CRISTINA VIEIRA BRASIL	45119092	DECISAO	15/08/11
74	SIRLENE DONIZETE DOS REIS	43516345	DECISAO	14/09/11
75	SIRLEY ROSA DE CASTRO SANTANA	43566211	DECISAO	15/09/11
76	SOCIEDADE CIVIL UMBANDA EVANGELICA DO EST. GO	44504456	DECISAO	30/08/11
77	SOMAFERTIL S/A	44946131	DECISAO	07/10/11
78	SOMMA PARTICIPACOES E ADM LTDA	44831066	DECISAO	16/08/11
79	TARCISIO ALCANTARA	44636174	DECISAO	29/08/11
80	TATIANE SOUSA COSTA E ESPOSO	43534491	DECISAO	15/09/11
81	TELMA DINIZ PEREIRA E OUTRO	44266164	DECISAO	04/10/11
82	TERMOESTE S/A CONSTRUCOES E INSTALACOES	40328211	DECISAO	03/10/11
83	TERMOESTE S/A CONSTRUCOES E INSTALACOES	40328149	DECISAO	03/10/11
84	TULIO MARTINS BUENO	41748141	DECISAO	20/09/11
85	URBANO ALMEIDA FERNANDES JUNIOR	43534335	DECISAO	15/09/11
86	VALLERIO VALLERI CAMELO BUENO	44535416	DECISAO	15/09/11
87	VILMAR DIAS DE SOUZA	44280426	DECISAO	12/09/11
88	WASHINGTON DIVINO DE ALMEIDA	44425831	DECISAO	21/09/11
89	ZILMA JULIA ROSA	44830752	DECISAO	16/08/11

Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em Goiânia, Goiás, aos 23 dias de Novembro de 2011 - (EDIFICAÇÕES)

De acordo,

Dr. Abadio Antonio Barbosa
Diretor do Departamento do Contencioso

Roberto Elias de Lima Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO**

EDITAL N° 0028/ 2011

A Diretoria do Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, APM 09, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, intima, respectivamente, os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, e oferecerem DEFESA, se desejarem, de acordo com cada chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	DATA
1	ABRAHAO REZENDE AIDAR	45247899	EMBARGO	08/08/11
2	CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES	46182995	EMBARGO	20/10/11
3	CLELIA AYRES BORGES	44831872	EMBARGO	01/07/11
4	P & M IND E COMERCIO DE COSMETICOS	45406369	EMBARGO	24/08/11
5	PAULO ALVES FORTES	45143601	EMBARGO	08/08/11
6	WELLINGTON MARQUES NUNES	45247511	EMBARGO	12/08/11

Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em Goiânia, Goiás, aos 23 dias do mês de Novembro de 2011 - (EDIFICAÇÕES)

De acordo,

Dr. Abadio Antonio Barbosa
Diretor do Departamento do Contencioso

Roberto Elias de Lima Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO**

EDITAL N° 0029/ 2011

A Diretoria do Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, APM 09, Park Lozandes, nesta capital, no uso de suas atribuições legais, intima, respectivamente, os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativos e fiscais, e oferecerem DEFESA, se desejarem, de acordo com cada chamamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital.

Nº	NOMES	PROCESSO	OCORRÊNCIA	DATA
1	ANTONIO DE MELO NUNES	42177679	ACÓRDÃO	30/08/11
2	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	42488267	ACÓRDÃO	15/08/11
3	SIRLENE CANDIDA DOS REIS	43318799	ACÓRDÃO	30/08/11
4	WILLIAM DE ALCANTARA E SILVA	44029189	ACÓRDÃO	30/08/11

Departamento do Contencioso da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, em Goiânia, Goiás, aos 23 dias do mês de Novembro de 2011 - (EDIFICAÇÕES)

De acordo,

Dr. Abadio Antonio Barbosa
Diretor do Departamento do Contencioso

Roberto Elias de Lima Fernandes
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SMARH**

AMMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0035 /2011

**O S E C R E T Á R I O M U N I C I P A L D E
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso n.º 002/2007 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Decreto nº. 3526/2011 do Gabinete do Prefeito, datado de 22 de novembro de 2011, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem abaixo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto a Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito à Av. do Cerrado n.º 999, Bloco C, 1º andar Park Lozandes, Paço Municipal - Goiânia - GO , no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Informe-se que, a relação de documentos, a listagem de exames pré-admissionais e Guia de Exames Médicos Admissionais (GEMAS), bem como os procedimentos relativos à referida posse, encontram-se fixados no mural desta Secretaria e disponibilizados no site <http://www.goiania.go.gov.br>.

Fiscal de Posturas - Fiscal do Meio Ambiente

CLASS. CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
51 ROBERTA BARROS DE ALMEIDA	3767738SSPGO
52 MARIA CECILIA BUIATE	10576010SSPMG
53 DANIELA ZANON MARQUES GALHARDO	3942626SPTC
54 GUILHERME REIS DO PRADO	4123316DGPC GO
55 NEDER JAMIL DEHAINI	4060152DGPCGO
56 LARISSA FERNANDES DE BESSA PRADO	4297047SSPGO
57 SUSANA SARDINHA BEKER	4397607SSPGO
58 EMERSON BORGES TRALDI	4365667DGPC
59 EDUARDO GUIMARAES SANTANA	4117087DGPCGO
60 SAMARA BASTOS PORTELA	4644500DGPC
61 JANINNE PACELLI RIBEIRO	4393917DGPC
62 LIANA OLIVEIRA LOPES	4292832DGPCGO
63 JULIANA DO NASCIMENTO LEITE	5258448SPTC GO
64 ALENICE MOREIRA CALIXTO	1676174SSPGO

Fiscal de Posturas - Fiscal do Meio Ambiente (Portador de Deficiência)

4 ALTAIR ANDRADE DE FREITAS

1132938SSPGO

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO ROBERTO MANOEL PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS - SMARH**

S.M.E.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 0036 /2011

**O S E C R E T Á R I O M U N I C I P A L D E
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso n.º 002/2007 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, bem como o Decreto nº. 3527/2011 do Gabinete do Prefeito, datado de 22 de novembro de 2011, **CONVOCA** o pessoal constante da listagem abaixo, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, tomarem posse nos cargos para os quais foram aprovados, junto a Divisão de Cadastro Funcional desta Pasta, sito à Av. do Cerrado n.º 999, Bloco C, 1º andar Park Lozandes, Paço Municipal - Goiânia - GO , no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Informe-se que, a relação de documentos, a listagem de exames pré-admissionais e Guia de Exames Médicos Admissionais (GEMAS), bem como os procedimentos relativos à referida posse, encontram-se fixados no mural desta Secretaria e disponibilizados no

site <http://www.goiania.go.gov.br>.

Profissional de Educação II - PE II (Português)

CLASS.	CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
165	LORENA RIBEIRO MELO	4136969DGPCGO
166	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS	1413922SSP
167	MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA	1796900SSP
168	POLLYANNA GRACIELLY RODRIGUES SALOMAO	4723082DGPC GO
169	LUIZ FABIANO BRAGA DOS SANTOS	3200417SSPGO
170	RAQUEL PEIXOTO FERREIRA VIEIRA	15350646483283SSPGO
171	JEFFERSON SILVA DO REGO	4644323DGPC
172	REJANE CIRQUEIRA VALERIO	3902729SPTCGO
173	LUCIANA CARLA DA SILVA	4278616DGPCGO
174	CLÉSSIO PEREIRA BASTOS	4830640DGPCGO
175	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA	4260237DGPCGO
176	ANA MARCIA SOARES ALBUQUERQUE	5913394SSP-BA
177	MARCIA CRISTINA DA SILVA FREITAS	1669868SSP GO
178	MARCY SHEIZA SIMOES DE ANDRADE	4613748DGPCGO
179	MARILIA DE FATIMA LEANDRO SILVA	1347574SSPGO
180	DILZENA FERREIRA TAVARES	2008016DGPCGO
181	MARIA ITALIA FERREIRA DO PRADO MALAGUTTI	1865656655SSPSP
182	ANDREIA NETO PEREIRA	3265020SSPGO
183	HELDER DA ROCHA CASTRO	3281288SPTC
184	CARLA LOPES	3110233DGPCGO
185	CRISTIANE ADOLFINA DO NASCIMENTO TEIXEIRA	3514930SSPGO
186	ANA CAROLINA CAPUZZO DE MELO	3969602DCPGP
187	ADRIANE MARQUES PERDIGAO	31321201047450SSPGO
188	ROSNGELA COSTA DA SILVA	413052SSP TO
189	MARIA FRANCISCA MOTA	3338255DPGGO
190	VANUSE BATISTA PIRES RIBEIRO	1878504SSPGO
191	ARAGUACY RODRIGUES JORGE ROCHA	3728074SPTC
192	PATRICIA ESPINDOLA BORGES	4640738DGPC
193	DÉBORA CUNHA FREIRE	3103943 2 ^o viaDGPCGO
194	LEONARDO PRADO CARDOSO	4114174SSPGO
195	CRISTIANE GUIDI DA CUNHA RODRIGUES	3760213DGPC/GO
196	MARIA DAS DORES RODRIGUES DE PAULA	1416890SSPGO
197	GILSAMARA OLIVEIRA VIANA MARINHO	406366950SSPMA
198	GUSTAVO FERREIRA GONCALVES MAGALHAES	4171750SSPGO
199	ANDREA CLAUDIA DE MATOS	31500441510517SSPGO
200	NUBIA REGINA DE CARVALHO ALMEIDA	1694828SSPGO
201	MOEMA DE SOUZA ESMERALDO	1910117SSP DF
202	RICARDO ARANTES FERREIRA	3697970DGPC GO

Profissional de Educação II - PE II (História)

CLASS.	CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
79	JOAO MARCELO DO AMARAL MADUREIRA	1766796SSP DF
80	MARCIA RICARDO DOS SANTOS LEONEL	35133392SSPGO
81	UILSON SILVA DUARTE	3512232SPTII
82	WEVERSON SAMPAIO VALIM	3922936SSPGO
83	FABRICIO GUIMARAES SALVIANO	3851332DGPC
84	LIDIA LANUSSE ALVES DOS SANTOS	4179799DGPCGO
85	GABRIEL ALMEIDA CORNELIUS	4618764DGPCGO
86	LUCIANA COELHO BARBOSA	4173964DGPCGO
87	NESTOR TSU	35291824SSPSP
88	GUSTAVO DE OLIVEIRA ARAUJO	4165118DGPCGO
89	VERA LUCIA PAULINA	2154198SSPGO
90	KAREN CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	326088829SSP SP

91 CARLOS BARROS ROCHEDO

2682438SSP DF

Profissional de Educação II - PE II (Geografia)

CLASS.	CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
94	AMARILEIDE JORGE DE OLIVEIRA	2057554SPTCGO
95	LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS ANDRADE	3637113SDPTC
96	ANESIA RODRIGUES MACHADO LOPES	1080392SSPGO
97	TELMA SOARES AZEVEDO VALENTE	1190050196521SSP
98	SVETLANA GUERREIRO CHAVES GARRIDO	1336380SSPGO
99	YVES DE SOUSA SILVA	2611346SSPPB
100	NARA GONZAGA DA SILVA AGUIAR	2104466SSPGO
101	ANDERSON DE SOUSA COELHO	3105235SSPGO
102	LUCIA GARCES DE ARAUJO	1510668SSPGO
103	MARIA MADALENA RIBEIRO	3763837DGPC
104	EDGAR ELIAS DOS REIS	4099976DGPCGO
105	NEIDE ROSA MIRANDA MAGALHAES	1675372SPTCGO
106	CAMILA ROCHA DE OLIVEIRA	4121770SSP-GO
107	MARCELO ALVES PEREIRA	4381451SSPGO

Profissional de Educação II - PE II (Ciências)

CLASS.	CANDIDATO(A)	IDENTIDADE
147	OTACILIA BATISTA DA COSTA	4480017DGPC
148	LUANA FRANCIS PEREIRA DE SOUSA	4284010DGPCGO
149	THIAGO FENANDES QUALHATO	4436265DGPC
150	ANGELA RAMOS SILVA GONDIM	2082478SSPGO
151	PAULO ANDRE DE SA BARBOSA BORGES	4743617SSPGO
152	CYBELLE SOARES BATISTA	5141269SPTCGO
153	RILLDS NANCY RIBEIRO	3249589SSPGO
154	VICTOR MATHEUS FERNANDES OLIVEIRA	1821396SSP DF
155	JOAO BATISTA DOS SANTOS	4354072SSP GO
156	RENATO VIEIRA RODRIGUES	565004PMGO
157	IDEMLA LOPES DA COSTA	4294243DGPC
158	LIAMAR INÉS MENEGAT DE ARAÚJO	450860CAER
159	MIRIAN MARQUES DOS ANJOS	389470SSP GO
160	CHARLES GOMES DA SILVA	3933730DGPCGO
161	OLIVIA MACHADO DE ALMEIDA	4099603DGPCGO
162	VIRGINIA PEREIRA CHAGAS	4250428DGPC
163	KARITA ANTUNES COSTA	4191849DGPC
164	BARBARA DUNCK OLIVEIRA	273916SSPTO
165	SANDRA PEREIRA DA SILVA	31504191523589SSPGO
166	JORDANA SILVA DE BARROS	3601418SSPGO
167	ANA PAULA ALVES DE SENA	4528234SSPGO
168	SHEILA FREIRES OLIVEIRA	3894681DGPC
169	KAMYLLA DA SILVA CALDEIRA	4253558DGPCGO
170	JULIANA DE FALCO	4249620SSPGO
171	ROBERTA CRISTINE DE OLIVEIRA E SILVA	1969543SSPFD
172	DIVANITA CANDIDA DA SILVA	1901710SSPGO
173	MARINE SOUZA LIMA	1437669SSP MG
174	ILARA PEREIRA	4089401SSP GO
175	ELIEL JABES ALVES	4378685DGPCGO
176	VINICIUS DOS SANTOS CAMPOS	4535000DGPC
177	ISAURA CRISTINA DE CARVALHO	3735949DGPCGO
178	KARINA FREIRE D ECA NOGUEIRA SANTOS	4103820DGPGO
179	ROSY DAYANNE DE MOURA BORGES	3722037SSPGO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO ROBERTO MANOEL PEREIRA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

AVISOS

AMOB - AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2011 - AMOB

A AMOB Agência Municipal de Obras, com sede à Rua 21 nº 410, Vila Santa Helena, nesta Capital, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público, que fará realizar no Auditório da AMOB, às 08:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2011, licitação do tipo “menor preço”, sob regime de empreitada por preços unitários, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, divido em lotes abaixo descritos:

Lote 01	Execução das obras para construção de baias de pavimento rígido e fundação/piso de abrigos, na Rua 261, Av. Universitária e Rua 10, no Eixo Universitário, nesta Capital
Lote 02	Execução de 53.640,00m ² (cinquenta e três mil seiscentos e quarenta metros quadrados), de fresagem contínua a frio com 5 cm de espessura, na Rua 261, Av. Universitária e Rua 10, no Eixo Universitário, nesta Capital.

Os interessados poderão obter o respectiva Edital e Anexos mediante apresentação de “CD-ROM e/ou PEN DRIVE”, junto à AMOB, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, em dias normais de expediente desta Agência.

Comissão de Licitação aos 22 dias do mês de Novembro de 2011.

Lucas Eduardo Tolentino
Comissão de Licitação

Visto:

Adv.º Rui Barbosa da Silva
Diretor Departamento Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2011

A Secretaria Municipal de Compras e Licitações, mediante solicitação

da Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto Municipal nº 1768 de 04/08/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nesta Secretaria, licitação na modalidade Pregão (eletrônico), tipo Menor Preço (Global), a ser realizada em sessão pública eletrônica por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil a partir das 10:00 horas (horário de Brasília - DF) do dia 13/12/2011, através do site www.licitacoes-e.com.br oriundo do Processo nº 45697517/2011, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FONECIMENTO DE KITS DE LANCHE, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou no site www.goiania.go.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Paço Municipal- Av. Cerrado n° 999- Park Losandes (pilotis), Goiânia-GO- Fone/Fax: (062) 3254-6320- 3524-6315.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Visto:

Andrey Sales de Souza Campos/Araújo
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 198/2011

DATA ABERTURA: 13 de Dezembro de 2011

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico (folder, cartaz, banner, convites, adesivos e outros) por um período de 12 (doze) meses para atender a Secretaria Municipal de Educação - SME, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia - GO.

PROCESSO N°: 45090388/2011

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação Goiânia - SME
Retire e Acompanhe o edital: no sitio www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320, Fax: (62) 3524-6315, e-mail -

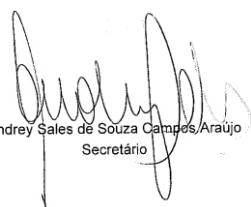
cgl@cgl.goiania.go.gov.br

Goiânia, 23 de novembro de 2011

Marcela Araújo Teixeira

Pregoeira

Visto:


Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 208/2011

DATA ABERTURA: 13 de Dezembro de 2011

HORÁRIO: 14:30 horas

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais de iluminação (alça, arame, armação cabeçote, cabos e outros), para a construção da rede de baixa tensão com implantação de iluminação pública na avenida Guartapara/Perimetral em Goiânia, para atender a Companhia de Urbanização de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de abertura da Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada na Av. do Cerrado n.º 999 - Parque Lozandes - Paço Municipal - Mezanino - Torre Sul - Goiânia-GO.

PROCESSO N°: 45090388/2011

INTERESSADO: Companhia Municipal de Urbanização de Goiânia - COMURG

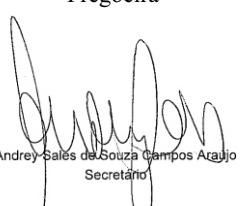
Retire e Acompanhe o edital: no site www.goiania.go.gov.br, Fone: (62) 3524-6320, Fax: (62) 3524-6315, e-mail - cgl@cgl.goiania.go.gov.br

Goiânia, 23 de novembro de 2011

Marcela Araújo Teixeira

Pregoeira

Visto:


Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AMMA

CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS

LTDA CNPJ: 02.242.139/0008-43, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº 33348495, a Licença Ambiental Simplificada, para Comércio Atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) localizada no Trecho 06 nº 122 Quadra 03, Lotes 14/17, Setor Goiânia II, Goiânia - Goiás. CEP: 74.663-790.

AMMA

A empresa DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA SANTO EXPEDITO LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, processo nº. 46489371, a Licença Ambiental Simplificada, para as atividades de Comércio atacadista de água mineral; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), água mineral, bebidas, cigarros, cartão telefônico e mercearia. No endereço Av. Jacinto Alves de Abreu, nº. 19, Qd 08, Lt 16, Residencial Vereda dos Buritis, Goiânia-GO, CEP: 74.370-661.

AMMA

A empresa WT-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, sob o processo nº **41695838**, a **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, para o ramo de atividade de: Prestação de serviços de coleta de entulhos e refugos de obras e de demolições; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, na Rua Trindade, Nº 258, Qd. 01, Lt 07, Setor Barra da Tijuca, Goiânia, CEP 74.464-005.

Diário Oficial

Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do governo municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete Civil

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares

Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09

Parque Lozandes - Goiânia - GO

CEP: 74.805-010

Fone: 3524-1094

**Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A-Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços,
Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B-Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (sento e sessenta reais)

VENDA AVULSA..... R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS..... R\$ 20,00 (vinte reais) p/01 (uma) página, acima

do 01(uma) página R\$ 5,00 (cinco reais)

por página ou fração;

EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL /

2010..... R\$ 10,00 (dez reais)

EDIÇÃO DO PLANO DIRETOR..... R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)